



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SERGIPE - ADEWISE

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 1º** - A Associação dos Deficientes Visuais de Sergipe é uma associação civil, sem fins lucrativos, beneficente, autônoma, de caráter reivindicatório, de defesa dos direitos sociais, educativa, cultural, artística, esportiva e de lazer, atuante em todo o Estado de Sergipe, podendo realizar ações de abrangência nacional e internacional, rege-se por este estatuto, por seu Regimento Interno, seu Regulamento Eleitoral e pelas disposições legais aplicáveis em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação dos Deficientes Visuais de Sergipe foi fundada em 12 de junho de 1999 tem como nome de fantasia a sigla ADEWISE.

**Parágrafo Segundo** – A ADEWISE tem sede própria na Rua Santa Luzia, nº 423, Bairro Centro, CEP nº 49010-310, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, onde tem Foro.

**Art. 2º** - A ADEWISE tem como missão o atendimento, defesa e promoção dos direitos, salvaguarda e bem estar da pessoa com Deficiência Visual, pelo reconhecimento do direito desta parcela da sociedade à convivência familiar e comunitária pela inclusão social de suas famílias, com valorização da vida, reconhecimento de suas potencialidades, capacidades, acesso aos meios de expressão, comunicação, informação e educação, acesso integral às políticas públicas visando à superação de vulnerabilidades e riscos vividos, favorecendo e ampliando os recursos pedagógicos, sócio-culturais, materiais, simbólicos, visando o acesso à melhoria da qualidade de vida e promoção da felicidade, contribuindo para:

- a. A defesa da vida e promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- b. A promoção da inclusão social da pessoa com deficiência visual e sua inclusão digital;
- c. Inclusão e continuidade da instrução escolar e do ensino profissionalizante em nível médio, tecnológico e de extensão, bem como defesa do direito à inclusão da pessoa com deficiência visual no ensino de nível superior, com promoção das condições favoráveis para isso;
- d. Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

- e. Combate à violência doméstica e familiar contra a Mulher e promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- f. Promoção do acesso aos Direitos Culturais constantes da Constituição Brasileira e consagrados pelos princípios da Diversidade e Pluralidade previstos pelo Sistema Nacional de Cultura (SNC) e Plano Nacional de Cultura (PNC);
- g. Promoção da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos e Direitos Difusos, da Igualdade Racial, da Democracia e de outros valores universais.

**Art. 3º** - A ADEWISE tem por objetivo desenvolver ações em defesa dos direitos e pela inclusão da pessoa com Deficiência Visual em todos os setores da sociedade, de forma multidisciplinar e transdisciplinar, observando para isto os princípios da democracia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, para promover o bem de todos, sem preconceitos em razão de deficiência visual, de raça, cor, gênero, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio e intercâmbio com outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** – A ADEWISE aplica integralmente toda sua verba, dividendos e patrimônio na consecução do seu objetivo social, sendo vedada a distribuição dos excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais.

**Parágrafo Terceiro** – Para a execução de suas ações a ADEWISE poderá realizar convênios com quaisquer órgãos e entidades públicas ou privadas do Brasil ou Exterior.

**Parágrafo Quarto** - Ao longo de sua existência a ADEWISE executará suas ações com as seguintes finalidades:

**I** – Planejar e executar espaços de reflexão coletiva envolvendo os diversos setores da sociedade, com vistas à troca de informações sobre a questão da deficiência, a superação do preconceito e o reconhecimento das potencialidades das pessoas com deficiência visual;

**II** – Contribuir para o fortalecimento da auto-estima das pessoas com deficiência visual (cega, com baixa visão e monocular);

**III** – Promover a convivência, o bem estar social, integração e intercâmbio de experiências pessoais, a respeito de suas limitações e dos problemas delas decorrentes;



**IV** – Incentivar, orientar, auxiliar e apoiar as pessoas com deficiência visual, na busca de meios adequados à sua habilitação e reabilitação nos aspectos físico, sensorial, psicológico, social e profissional;

**Art. 4º** - A ADEWISE terá duração indeterminada, somente se extinguindo por decisão da Assembléia Geral, ou quando não mais cumprir seus objetivos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO, DIREÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS, DIREITO DE VOTO E CONTRIBUIÇÕES.**

**Art. 5º** - A Associação será constituída por número ilimitado de associados e congregará principalmente pessoas com deficiência visual.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito deste Estatuto, pessoa cega é aquela que apresenta ausência total da visão, ou seja, acuidade visual até 0,1 no melhor olho, pela escala de Snellen.

**Parágrafo Segundo** – Pessoa com baixa visão é aquela cuja acuidade visual situa-se entre 0,1 e 0,3 no melhor olho, pela escala de Snellen, bem como aquela que apresenta acuidade visual um pouco superior a do baixa visão, mas que tenha dificuldades na alfabetização e integração social, por conta da sua limitação visual.

**Parágrafo Terceiro** – Pessoa monocular é aquela que tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Parágrafo Quarto** - Para caracterizar a condição de pessoa cega, baixa visão e monocular, será respeitado o diagnóstico emitido por oftalmologista devidamente credenciado por sua entidade de classe.

**Art. 6º** - Qualquer associado da ADEWISE poderá participar da Diretoria e demais órgãos da Associação, assim como da Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB) e afins, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Fica proibido que membros da diretoria da ADEWISE ocupem cargos diretivos em outras entidades congêneres, no âmbito estadual.

**Parágrafo Segundo** – Os sócios efetivos terão direito a participar ativamente de entidades congêneres no âmbito nacional.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral da ADEWISE não podem ser filiados a outras associações de âmbito Municipal e Estadual que tenham atividades, objetivos e finalidades similares aos previstos neste Estatuto.



**Art. 7º** - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas em nome da ADEWISE, mesmo que subsidiariamente.

**Art. 8º** - São direitos e atribuições dos associados:

**I** - Concorrer a cargos eletivos da ADEWISE e participar da Diretoria e demais órgãos da ONCB;

**II** - Eleger por voto direto e secreto ou por aclamação toda a Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal;

**III**- Participar de assessorias e comissões que venham a ser criados na Associação;

**IV** - Votar nas Assembléias Gerais e ser votado, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto;

**V** - Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da ADEWISE, quando eleito;

**VI** - Participar de Assembléias Gerais, reuniões e quaisquer eventos.

**VII** - Contribuir mensalmente com o valor de 1% do Salário Mínimo vigente, sendo isento desta obrigação aqueles que participarem efetivamente das atividades e projetos desenvolvidos pela Associação, bem como aqueles que apresentarem inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 9º** - A ADEWISE terá associados das seguintes categorias: efetivos, contribuintes, fundadores, colaboradores e beneméritos.

**Parágrafo Primeiro** - Associados efetivos são pessoas com deficiência visual que desejarem participar, trabalhar e lutar por suas finalidades.

**Parágrafo Segundo** - Associados contribuintes são pessoas físicas videntes e/ou jurídicas, que desejarem participar da Associação, trabalhar por suas finalidades, mediante contribuição financeira definida pela Assembléia Geral, com os mesmos direitos e atribuições dos associados efetivos, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - Associados fundadores são os que assinaram a Ata da Assembléia Geral de Fundação da ADEWISE.

**Parágrafo Quarto** – Associados colaboradores são os efetivos e/ou contribuintes (pessoa física ou jurídicas), que dedicarem à Associação pelo menos uma hora de trabalho voluntário por semana, na forma que dispuser o Regimento Interno.



**Parágrafo Quinto** - Associados beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ou não ao quadro social da ADEWISE, que prestarem relevantes serviços a esta Entidade, bem como à causa da pessoa com deficiência visual (cega, baixa visão e monocular).

**Art. 10º** - Será excluído da associação o associado:

**I** - que infringir as normas deste Estatuto;

**II** - que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

**Parágrafo Primeiro** - O associado terá direito ao contraditório e ampla defesa, motivo pelo qual será convocado para apresentar a sua defesa frente a diretoria, na modalidade escrita, sendo-lhe garantido um prazo de quinze dias corridos para o mesmo.

**Parágrafo Segundo** - Após encerrado o prazo para apresentação da defesa, a exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

**Parágrafo Terceiro** - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

**Art. 11** - Cada associado pessoa jurídica enviará à Assembléia Geral apenas 1 (um) representante.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 12** - A ADEWISE será administrada pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 13** - A Assembléia Geral, órgão deliberativo e soberano da ADEWISE é constituída por associados de todas as categorias e tem as seguintes atribuições:

**I** - Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

**II** - Deliberar sobre assuntos de interesse da ADEWISE e das pessoas com deficiência visual (cega, baixa visão e monocular);

**III** - Aprovar ou impugnar resoluções, balanços, balancetes, tomadas de contas, orçamentos, previsões orçamentárias, relatórios, planos de atividades e pareceres da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, propondo modificações quando impugnados;

**IV** - Reformar o Estatuto da ADEWISE, em parte ou no todo, e aprovar o Regimento Interno, reformulando-o quando necessário;



V - Dissolver a ADEWISE, destinando seu patrimônio a uma entidade congênere;

VI - Homologar as nomeações apresentadas pelo Presidente;

VII - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou excluir associados;

VIII - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

**Parágrafo Único** - Nas deliberações das Assembléias Gerais, os associados de todas as categorias terão direito a voz e voto.

**Art. 14** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da ADEWISE, pelo Secretário a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos ou pelo Presidente do Conselho Fiscal a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 15** - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência de 30 (trinta) dias para Ordinária e 15 (quinze) dias para Extraordinária, através dos seguintes meios de divulgação:

I - Edital de convocação afixado no quadro de avisos da Sede da Associação;

II - Divulgação no site, nas redes sociais e meios de comunicações oficiais da Associação;

**Art. 16** - Deverá ocorrer uma Assembleia Geral Ordinária no primeiro trimestre do ano anterior às eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para nomear a comissão que coordenará as atividades eleitorais.

**Parágrafo Primeiro** - As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ADEWISE serão processadas e dirigidas única e exclusivamente pela Comissão Eleitoral, nos termos do regulamento eleitoral criado pela própria Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva é obrigada a fornecer todos os dados e documentações necessárias para desenvolvimento das atividades da Comissão Eleitoral, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Só poderá se inscrever nas chapas para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os associados contribuintes que estiverem em dia com as mensalidades.

**Art. 17** - Haverá obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano uma Assembleia Geral Ordinária para apreciar as prestações anuais de contas da Diretoria, deverá:

I- Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



**II-** Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

**III-** Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

**IV-** Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

**Art. 18** - Nos anos de eleições, a Assembleia Geral Ordinária para apreciar as prestações anuais de contas deverá ser feita obrigatoriamente até o 15º dia útil do mês de janeiro e deverá ocorrer antes das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 19** - As Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ocorrer no último dia útil de Janeiro, na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral da ADEWISE.

**Art. 20** - O Presidente será eleito juntamente com todos os membros da Diretoria Executiva em uma única chapa.

**Art. 21** - A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente após o processo referido no Artigo anterior e seguirá de acordo com o Regulamento Eleitoral da ADEWISE.

**Art. 22** - Serão elegíveis para a Diretoria Executiva:

**a)** Para Presidente e Vice-Presidente - associado efetivo;

**b)** Para os demais cargos - associados efetivos ou contribuintes, exceto pessoa jurídica, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e que tenham no mínimo 06 (seis) meses de filiação.

**Art. 23** – A Assembléia Geral empossará a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos, na mesma data da realização das eleições ou em até, no máximo, um mês depois destas.

**Art. 24** - A Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e, quando for o caso, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados votantes.

**Art. 25** - Terão direito a voto os associados efetivos ou contribuintes maiores e capazes, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e que tenham no mínimo 06 (seis) meses de filiação, sendo facultado o voto para analfabetos, maiores de setenta e maiores de dezesseis, menores de dezoito anos.



**Parágrafo Primeiro** - Para fins de voto em eleição, os associados contribuintes deverão estar em dia com o pagamento das suas mensalidades.

**Parágrafo Segundo** - Cada associado terá direito a um voto, não podendo exercê-lo por procuração.

**Art. 26** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por seus substitutos em ordem sucessiva neste órgão ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, na falta da Diretoria ou ainda, caso não exista nenhuma dessas autoridades, por um associado presente eleito para esta finalidade.

**Art. 27** - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pelas seguintes formas:

**I** – Em matéria ordinária, por maioria simples de votos;

**II** - No caso de extinção da ADEWISE por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos associados efetivos.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal da ADEWISE será constituído por 4 (quatro) associados efetivos ou contribuintes, exceto pessoa jurídica, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, eleitos na forma dos artigos 16, 17, 18 e 20 deste Estatuto, que tenham no mínimo 6 (seis) meses de filiação.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal poderá ser composto por até um associado contribuinte.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal responderá pelos seus atos, apenas perante a Assembléia Geral e terá os deveres e atribuições que lhe são conferidos por lei.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal elaborará suas próprias normas de funcionamento e estabelecerá as atribuições de seus membros, as quais constarão no Regimento Interno da ADEWISE.

**Art. 30** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em caráter obrigatório, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pela totalidade dos seus membros dentre os Titulares.

**Art. 31** – A Diretoria Executiva atuará de forma colegiada e harmônica para a realização de todas as finalidades da ADEWISE com a seguinte composição:

**I** - Presidência;

**II** - Vice-Presidência;

**III** - Diretoria de Administração;



**IV** - Secretaria;

**V** - Tesoureira;

**VI** - Suplência Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão compor a Diretoria Executiva sócios efetivos ou contribuintes.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva poderá ser composta por até 02 (dois) sócios contribuintes, excetuando os cargos de Presidência, Vice-Presidência e Tesouraria.

**Art. 32** – A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples dos votos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita uma única vez, no todo ou em parte.

**Art. 33** - No caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, o preenchimento ocorrerá na forma abaixo:

**I** - Quando do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente;

**II**- Caso venha a ocorrer nova vacância da Presidência, preenchida na forma do inciso I deste artigo, assumirá o Secretário, que convocará Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente a fim de completar o mandato;

**III** - Na vacância dos cargos de Diretor de Administração, Secretário e Tesoureiro, assumirá o Suplente Geral, que exercerá as atribuições inerentes ao cargo;

**IV** - Caso venham a vagar os cargos preenchidos na forma do inciso anterior, a Diretoria Executiva indicará novo titular para a complementação do mandato, devendo o respectivo ato ser homologado na primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária que vier a ocorrer.

**Art. 34** - Não serão remunerados, nem tão poucos perceberão quaisquer proventos, bonificações ou vantagens, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou de quaisquer outros órgãos que venham a ser criados, no exercício de seus cargos.

**Parágrafo único** Excepcionalmente, no contexto da lei das Organizações da Sociedade Civil com Interesse Público (Lei 9.790/99), estipula-se a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**Art. 35** - São atribuições do Presidente:

**I** - Convocar e instalar Assembléias Gerais e reuniões, presidindo-as;



**II** - Estabelecer as políticas e diretrizes da ADEWISE, para a consecução de suas finalidades, sempre em consonância com as deliberações da Assembléia Geral;

**III** - Delegar poderes, criar departamentos, assessorias, núcleos, escritórios, etc., em qualquer parte do Estado de Sergipe, do Brasil e do exterior, que julgar necessário ao desenvolvimento das finalidades da Associação, nomeando seus titulares, "ad referendum" da Assembléia Geral;

**IV** - Orientar e acompanhar o planejamento e programação de todos os órgãos da Administração da ADEWISE, com a assessoria do Vice-Presidente;

**V** - Acompanhar e controlar todas as atividades decorrentes do planejamento e da programação;

**VI** - Receber donativos, subvenções, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e endossar títulos, em conjunto com o Tesoureiro;

**VII** - Representar a ADEWISE em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive através de procuradores;

**VIII** - Celebrar acordos, contratos, convênios, protocolos de intenções e outros, dando ciência ao Conselho Fiscal;

**IX** - Adquirir bens para a ADEWISE com a aprovação da Diretoria Executiva ou aliená-los com a aprovação prévia da Assembléia Geral;

**X** - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os relatórios financeiros da ADEWISE;

**XI** - Submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária relatórios de atividades e planos de trabalho da Diretoria Executiva;

**XII** - Cumprir as deliberações e seguir as recomendações emanadas da Assembléia Geral;

**XIII** - Promover gestões que redundem no progresso da ADEWISE e desenvolver outras atividades correlatas;

**XIV** - Elaborar proposta de Regimento Interno;

**XV** - Apresentar em reuniões da Diretoria Executiva propostas de valores para as mensalidades sociais.

**Art. 36** - São atribuições do Vice-Presidente:

**I** - Auxiliar e assessorar ao Presidente nas suas funções;

**II** - Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Diretoria Executiva;



**III** - Assumir automaticamente o exercício da Presidência, em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente.

**Art. 37** - São atribuições do Secretário:

**I** - Encarregar-se da correspondência da ADEWISE, dando ciência da mesma ao presidente e encaminhá-la aos demais diretores, conforme sua área de atuação;

**II** - Redigir as atas das reuniões e Assembléias Gerais, assinando-as conjuntamente com o Presidente;

**III** - Substituir temporariamente, o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, sendo ou não sócio efetivo.

**Art. 38** - São atribuições do Tesoureiro:

**I** - Manter sob seu controle os bens e valores da Associação;

**II** - Assinar em conjunto com o Presidente, documentos de movimentação do patrimônio econômico-financeiro da ADEWISE;

**III** - Apresentar balanço anual referente ao movimento patrimonial e financeiro da Entidade a fim de integrar a prestação de contas da Diretoria;

**IV** - Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete referente ao movimento financeiro da ADEWISE;

**V** - Efetuar os pagamentos das contas autorizadas pela Diretoria Executiva;

**VI** - Assinar recibos de contribuições, doações e efetuar pagamentos diversos;

**VII** - Escriturar livros da tesouraria;

**VIII** - Recolher aos bancos indicados pela Diretoria Executiva os valores pertencentes à ADEWISE.

**Art. 39** - São atribuições do Diretor de Administração:

**I** - Gerenciar a ADEWISE bem como seus recursos humanos e patrimoniais;

**II** - Zelar pelo patrimônio físico tomando as providências cabíveis nos casos de depredações danificações e desaparecimento de móveis e utensílios;

**III** - Manter a Diretoria Executiva informada através de relatórios trimestrais quanto à utilização do patrimônio físico da Associação;



**IV** - Opinar sobre a alienação de quaisquer bens da ADEWISE.

**Parágrafo Único:** O Diretor de Administração apresentará trimestralmente relatórios de atividades ao Presidente da ADEWISE.

**Art. 40** - O Suplente Geral terá a atribuição de assumir o exercício do cargo de Diretor de Administração, Secretário ou Tesoureiro, em ocasião da sua vacância ou afastamento por tempo determinado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 41** – O patrimônio e a receita da ADEWISE serão formados por:

**I** - Donativos ou legados;

**II** - Rendas provenientes de seus bens e serviços;

**III** - Bens móveis, imóveis e semoventes, que possua ou venha a possuir;

**IV** - Subvenções do Poder Público Municipal, Estadual, Federal e Internacional;

**V** - Verbas e contribuições advindas de empresas públicas, mistas, autarquias, fundações, etc.;

**VI** - Contribuições de seus associados;

**VII** - Recursos financeiros advindos de entidades governamentais e não governamentais do Brasil e do exterior.

**Art. 42** - O ano fiscal da ADEWISE compreende o período entre 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano civil.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43** - A ADEWISE se extinguirá quando não mais cumprir seus objetivos ou pela deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos associados efetivos, conforme o artigo 26, inciso II, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim que destinará seu patrimônio a uma Associação congênere.



**Parágrafo único** Na hipótese de a ADEWISE perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação como OSCIP, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 44** - Serão consideradas como entidades de cegos, para efeito deste Estatuto, aquelas que possuam no mínimo  $\frac{1}{2}$  (um meio) do seu quadro de associados votantes e da Diretoria constituído de pessoas cegas, com baixa visão ou monocular, que trabalham em prol das causas das pessoas com deficiência visual, de acordo com as finalidades especificadas em seus Estatutos.

**Art. 45** - A ADEWISE será inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e filiada às entidades de âmbito regional, nacional e internacional que tratem dos interesses das pessoas com deficiência em geral cegas, baixa visão e monocular, "ad referendum" da Assembléia Geral.

**Art. 46** - O Presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação anulando automaticamente os Estatutos anteriores e terá plena vigência após o competente registro no Ofício respectivo, de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Art. 47** - A presente reforma do Estatuto vigorará após o registro no cartório competente nos termos do Art. 45 do Código Civil e somente poderá ser alterada, no todo ou em parte, de acordo com o Inciso II e Parágrafo Único do Artigo 59 do Código Civil.